

Termo de Referência 238/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
238/2024	110001-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA FAZZINI	19/07/2024 17:48 (v 2.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		00130.000165/2024-81

1. Objeto

1.1 Contratação de vaga na ação de desenvolvimento no Curso Renegociação de Contratos Administrativos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	06 vagas no evento Curso Renegociação de Contratos Administrativos, a ser ministrado pela empresa Necta Inova Conteúdos Estratégicos Ltda.	17663 - Curso aperfeiçoamento /especialização profissional	Unidade	06	R\$ 4.702,50	R\$ 28.215,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 28.215,00 (vinte e oito mil duzentos e quinze reais).

1.3 O curso será realizado na modalidade presencial em São Paulo/SP.

1.4 Será realizado no período de 5 a 6 de agosto de 2024, das 9h às 18h, com carga horária de 14 horas-aula, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação atende à necessidade 40 do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/2024, que tem como descrição "Desenvolver políticas públicas de infraestrutura, planejamento setorial, contratação, parcerias público-privadas.", 4841309.

2.2 Considerando a previsão no PDP/2024, solicita-se à Secretaria de Administração autorização da capacitação e inclusão da demanda no Plano de Contratações Anuais - PCA 2024, no item 46/2023, 4235090, conforme Formulário de Alteração do PCA, 5885636, e Planilha de Alteração de PCA, 5885644.

2.3 Corroborando com a necessidade de capacitação a ser atendida, a Assessoria Especial da Secretaria Especial Para o Programa de Parcerias de Investimentos - AESP/SEPPI/CC/PR, 5751497, justificou:

Programa de Parcerias de Investimentos - PPI foi criado pela Lei 13.334/2016 visando ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização. Nesse sentido, concessão de ativos de infraestrutura é uma das ferramentas muito utilizada pela Secretaria Especial de Parcerias de Investimentos - SEPPI, na coodenação dos projetos qualificados no Programa.

A realização de PPPs e concessões ainda é restrita no país, sendo que poucos Governos já estruturaram e assinaram contratos dessa modalidade. E tanto no Governo Federal, quanto nas esferas subnacionais, cujas equipes possuem maior experiência na realização de contratos de obras públicas, há grande necessidade de capacitação no tema de parcerias, com vistas inclusive a clarificar suas potencialidades e desafios.

Considerando que a SEPPI tem como um dos pilares a articulação com os órgãos federais, estados e municípios na agenda de fomento às concessões, a capacitação da equipe é aspecto primordial para que o Governo Federal alcance seus objetivos de expandir a realização de investimentos de infraestrutura por meio dessa modalidade de contrato, cuja estruturação é complexa e demanda conhecimento técnico específico.

O Governo Federal iniciou em 2023 programas de renegociação de contratos de concessão que envolvem 14 dos 22 contratos de concessão de rodovias e pelos menos 3 contratos de concessão de aeroportos.

Esses programas de renegociação vêm a reboque da reestruturação do contrato de concessão da rodovia BR 163-MT, da concessionária CRO – Concessionária da Rota do Oeste, e da criação pelo TCU de uma secretaria voltada para negociações e renegociações de contratos, a SECEX-Consenso.

Apesar de a renegociação de contratos não ser algo incomum em outros lugares do mundo, e de já ter havido algumas poucas renegociações de contratos de concessão ao longo dos últimos 15 anos, no âmbito estadual e municipal, não houve o desenvolvimento e a consolidação de parâmetros, limites e técnicas, para a renegociação dos contratos, pois o país campeava a visão de que a indisponibilidade do interesse público e a impossibilidade de mudança do objeto dos contratos administrativos impediam a renegociação no direito brasileiro.

Por isso, não é incomum que mesmo aqueles que estão profundamente envolvidos na gestão e na teoria sobre contratos administrativos tenham dificuldade de responder a perguntas como: em que casos faz sentido renegociar contratos administrativos ou caminhar para a sua extinção? Como diferenciar o equilíbrio econômico-financeiro da sustentabilidade econômico-financeira de contratos? O que significa na prática renegociar? Quais os limites de alteração das condições econômico-financeiras que são lícitas em processos de renegociação? Que outras alterações dos contratos são viáveis em processos de renegociação? Como lidar com o problema do “moral hazard” e da isonomia nos processos de renegociação? O que já foi feito no Brasil em processos de renegociações dos contratos? Quais as proteções que o poder concedente pode exigir para cumprimento dos contratos renegociados? O que se pode extrair da experiência existente no Brasil de renovações dos contratos? Enfim, como deveriam ser estruturados programas de renegociação de contratos administrativos?

A SEPPI busca aprofundar no assunto, seja por se tratar de um novo tema, seja porque diversos contratos atuais de concessão estão sendo debatidos no sentido de sua renegociação, sendo alguns já qualificados no Programa. Portanto, a busca por debates mais técnicos para obtenção de uma compreensão mais sólida sobre o tema a partir de uma perspectiva multidisciplinar, jurídica e econômico-financeira é essencial para a SEPPI. Assim, há necessidade de internalizar conhecimento técnico mais aprofundado no tema, que é complexo e envolve múltiplas dimensões, como planejamento de projetos, estudos de viabilidade, regulação, modelagem jurídica e modelagem econômico-financeira. O curso solicitado possibilita o entendimento do tema por meio de uma visão programática estruturada e alinhada aos melhores debates sobre o assunto.

A empresa P3C (PPP e Concessões) é uma empresa especializada no assunto de parcerias realizando diversos cursos sobre o tema. Contudo, é a única empresa conhecida que apresenta o curso de renegociação de contratos de concessões neste formato trazendo o assunto para debate.

2.4 Segundo disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, aplica-se aos casos de inexigibilidade de licitação o disposto no art. 5º da mesma Instrução Normativa, dessa forma optou-se pela

utilização do inciso II em que foram utilizadas contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme notas de empenho 5825082, 5825088, 5869731.

2.5 Registra-se que o valor de inscrição constante dos autos, é de R\$ 4.702,50 (quatro mil setecentos e dois reais e cinquenta centavos) por matrícula, 5756736. Assim, verifica-se que a proposta apresentada à Presidência da República contém um desconto de 5% no valor de cada inscrição. O que pode ser averiguado por meio dos valores pagos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES 5825082, 5825088, 5869731, conforme Notas Fiscais anexas ao processo:

ENTIDADE/ÓRGÃO PÚBLICO	PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ANO
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDE	1	4.950,00	2024
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL	1	4.950,00	2024
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDE	2	4.950,00	2024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação da ação de desenvolvimento atenderá à capacitação de 06 servidores.

3.2 Conforme Ficha Técnica do Curso P3C, 5756728, o Governo Federal iniciou em 2023 programas de renegociação de contratos de concessão que envolvem 14 dos 22 contratos de concessão de rodovias e pelos menos 3 contratos de concessão de aeroportos.

3.3 Esses programas de renegociação vêm a reboque da reestruturação do contrato de concessão da rodovia BR 163-MT, da concessionária CRO – Concessionária da Rota do Oeste, e da criação pelo TCU de uma secretaria voltada para negociações e renegociações de contratos, a SECEX-Consenso.

3.4 Apesar de a renegociação de contratos não ser algo incomum em outros lugares do mundo, e de já ter havido algumas poucas renegociações de contratos de concessão ao longo dos últimos 15 anos, no âmbito estadual e municipal – por exemplo, o caso das concessões de rodovias do Estado de São Paulo, e o da concessionária Águas de Cuiabá, não houve o desenvolvimento e a consolidação de parâmetros, limites e técnicas, para a renegociação dos contratos, particularmente porque, no Brasil, campeava a visão de que a indisponibilidade do interesse público e a impossibilidade de mudança do objeto dos contratos administrativos impediam a renegociação no direito brasileiro.

3.5 Por isso, não é incomum que mesmo aqueles que estão profundamente envolvidos na gestão e na teoria sobre contratos administrativos tenham dificuldade de responder a perguntas como: em que casos faz sentido renegociar contratos administrativos ou caminhar para a sua extinção? Como diferenciar o equilíbrio econômico-financeiro da sustentabilidade econômico-financeira de contratos? O que significa na prática renegociar? Quais os limites de alteração das condições econômico-financeiras que são lícitas em processos de renegociação? Que outras alterações dos contratos são viáveis em processos de renegociação? Como lidar com o problema do “moral hazard” e da isonomia nos processos de renegociação? O que já foi feito no Brasil em processos de renegociações dos contratos? Quais as proteções que o poder concedente pode exigir para cumprimento dos contratos renegociados? O que se pode extrair da experiência existente no Brasil de renovações dos contratos? Enfim, como deveriam ser estruturados programas de renegociação de contratos administrativos?

3.6 Segundo a instituição, o curso pretende mostrar que, apesar das renegociações de contratos administrativos ser um tema novo no Brasil, é possível ter uma compreensão sólida do tema a partir de uma perspectiva multidisciplinar, jurídica e econômico-financeira.

3.7 Os professores do curso tiveram a experiência prática de renegociar contratos de concessão e estão elaborando teoria sobre esse tema desde pelo menos 2016, com diversos artigos já publicados.

3.8 Ademais, o curso será realizado na modalidade presencial, na cidade de São Paulo/SP, nos dias 5 e 6/8/2024 das 9h às 18h. O programa estabelece os seguintes temas:

1. O QUE É RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS?

1.1. A atividade de negociação para cumprimento de contratos

1.1.1. Contratos incompletos

1.1.2. Contratos relacionais

1.2. A renegociação como instrumento para mudança formal do contrato

1.3. Como a renegociação se diferencia do reequilíbrio?

1.4. Como a renegociação se diferencia da atividade de negociação para cumprimento dos contratos

1.5. Qual a relação entre reequilíbrio e a negociação para cumprimento de contratos?

1.6. Qual a relação da ideia de consensualismo com tudo isso?

1.6.1. Faz sentido a ideia de consensualidade abusiva? Ela se aplica à renegociação de contratos?

2. AS OBJEÇÕES DA TEORIA JURÍDICA À RENEGOCIAÇÃO

2.1. O problema da indisponibilidade do interesse público

2.2. O problema da vinculação ao edital da licitação e da impossibilidade de mudança do objeto do contrato

2.2.1. O que já se fez nos processos de renovação dos contratos como um exemplo

3. POR QUE A RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DEVE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO: DIFICULDADES ECONÔMICO-JURÍDICAS

3.1. Moral hazard

3.2. Risco sistêmico

3.3. Isonomia

3.3.1. Entre contratos em renegociação e os demais contratos

3.3.2. Entre cada um dos contratos em renegociação

3.4. A ideia de que a pressão competitiva é o único instrumento que permite o compartilhamento de ganhos de eficiência do concessionário para os usuários e o poder concedente e como critério de tratamento isonômico dos concessionários

4. OLHANDO PARA A IDEIA DE RENEGOCIAÇÃO FORA DO BRASIL

4.1. Renegociação e reequilíbrio fora do Brasil

4.1.1. Compensation events

4.1.2. Renegotiation

4.1.3. A abrangência da ideia de reequilíbrio no Brasil como uma tentativa de evitar a ideia de renegociação

4.1.3.1. Os casos em que usamos o reequilíbrio para eventos que poderiam dar margem à renegociação

4.1.3.1.1. O exemplo das obrigações de desapropriação e de obtenção de licença no setor de saneamento

5. UM SOBREVÃO SOBRE AS RENEGOCIAÇÕES QUE JÁ FORAM REALIZADAS NO BRASIL

5.1. Renovações antecipadas de contratos

5.1.1. As concessões de transporte de passageiro sobre trilho do Estado do Rio de Janeiro

5.1.2. As concessões de ferrovias federais

5.2. A concessão de água e esgoto de Cuiabá

5.3. O caso das concessões de rodovias do Estado de São Paulo: CCR, Arteris e Ecorodovias

5.4. O caso da CRO

6. QUANDO RENEGOCIAR?

6.1. A ideia de insustentabilidade econômico-financeira do contrato

6.1.1. Diferença entre contrato insustentável e contrato desequilibrado

6.1.2. Insustentabilidade para quem?

6.1.2.1. Para o poder público?

6.1.2.2. Para o concessionário e seus acionistas e financiadores?

6.1.3. A inexecução é um sintoma necessário da insustentabilidade?

6.1.4. Critérios econômico-financeiros para aferição da insustentabilidade

6.2. As dificuldades para a extinção de contratos no Brasil

7. AS CAUSAS DA INSUSTENTABILIDADE DOS CONTRATOS NO BRASIL: PROBLEMAS DE MODELAGEM, DISTRIBUIÇÃO DE RISCOS E EVENTOS QUE IMPACTARAM OS CONTRATOS

7.1. A exigência de investimentos desvinculada da demanda

7.2. Os problemas de distribuição de riscos

7.2.1. Demanda

7.2.2. Financiamento

7.2.3. Custo de insumos

7.2.4. Ambientais, geotécnicos, desapropriação

7.2.5. Variação da condição do ativo entre a licitação e a assunção

7.2.6. O risco de surgimento de projetos concorrentes

7.3. As assimetrias de tratamento entre ativos e passivos regulatórios

7.3.1. O problema criado pelo Fator D e pelo IDG

7.4. Os impactos da Operação Lava-Jato e do Apagão das Canetas

8. RENEGOCIANDO: O QUE FAZER DA PERSPECTIVA ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA RECUPERAR A SUSTENTABILIDADE?

8.1. O EVTEA do contrato renegociado

8.1.1. Como tratar o passado do contrato, o que foi executado até o presente?

8.1.2. Como projetar os próximos anos do contrato

8.1.2.1. Custos de investimento e operacionais

8.1.2.2. Receitas

8.1.2.3. Taxa de rentabilidade

8.1.2.4. Nova tarifa/outorga/obrigações de investimento

8.2. Como tratar os passivos (penalidades e compensações a favor do poder público) e os ativos (direitos de reequilíbrio) da concessionária?

9. RENEGOCIANDO: QUAIS OS LIMITES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO?

9.1. Os processos de renovação de contratos de concessão como o parâmetro balizador

9.1.1. Renovações das ferrovias federais

9.1.2. Renovações do Estado do Rio de Janeiro

9.2. As alterações de indicadores desempenho e de obrigações de investimento

9.3. Pode alterar a distribuição de riscos?

9.3.1. O problema da precificação dos riscos

9.4. A atualização do contrato

9.5. Como pensar a isonomia entre os contratos renegociados e os demais nesse contexto?

9.5.1. Isonomia em relação aos demais contratados e a sua relação com moral hazard e risco sistêmico

9.5.2. Isonomia entre os contratos que estão sendo renegociados

10. A SUBMISSÃO DO CONTRATO RENEGOCIADO AO MERCADO

10.1. Que problemas a submissão ao mercado pode resolver?

10.2. O risco jurídico de submissão ao mercado sem previsão legal

10.3. Como submeter ao mercado?

10.3.1. Transferência da posição contratual de concessionária ou das ações da concessionária?

10.3.2. O "right to match" do incumbente

10.4. Se for submeter ao mercado, seria possível reduzir os riscos jurídicos? Como?

11. A IDEIA DA RENEGOCIAÇÃO COMO REVISÃO DE REEQUILÍBRIOS

11.1. O acórdão 1593/2023, do Plenário do TCU

11.2. É possível rever decisões administrativas de pleitos de reequilíbrio?

11.3. Quais são os limites para as revisões?

11.4. A diluição no tempo e conversão em investimentos de penalidades e compensações aos usuários

12. COMO O PODER CONCEDENTE PODE SE PROTEGER PARA EVITAR DESCUMPRIMENTOS DO CONTRATO RENEGOCIADO

12.1. O uso dos seguros e garantias de cumprimento de contrato

12.2. O uso de auditores e verificadores independentes

12.3. O uso de penalidades

12.3.1. Caducidade

12.3.2. Outras penalidades

13. COMO DEVERIAM SER CRIADOS OS PROGRAMAS DE RENEGOCIAÇÃO?

13.1. A detecção da condição de insustentabilidade

13.2. A definição da abrangência

13.3. A definição dos limites da renegociação

14. UM ESPAÇO PARA PROFECIAS: QUAIS SERÃO OS PRÓXIMOS CONTRATOS A DEMANDAREM RENEGOCIAÇÃO?

14.1. O caso dos grandes projetos de saneamento

14.1.1. Os “desequilíbrios” decorrentes de informações equivocadas ou inexatas disponibilizadas pelo poder público

14.1.1.1. Perdas de água

14.1.1.2. Cadastro de clientes

14.1.1.3. Cobertura da rede

14.1.2. Os problemas de modelagem contratual

14.1.2.1. A cláusula que torna o concessionário responsável por informações que ele não tem como produzir durante a licitação

14.1.3. Como resolver?

14.1.3.1. A “solução” da insustentabilidade por dentro da execução do contrato

14.1.3.2. A solução que deveria ser adotada

4. Requisitos da Contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/21

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e, seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

4.3.1. Ação de desenvolvimento e capacitação é de curta duração, com carga horária de 14 horas-aula, em empresa reconhecida em sua área de atuação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O período de execução dos serviços será nos dias 5 e 6/8/2024 das 9h às 18h, com carga horária de 14 horas-aula, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Os serviços serão prestados na modalidade presencial em São Paulo/SP.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.14 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2 DO RECEBIMENTO

6.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do certificado de conclusão de curso ou declaração de não aproveitamento emitida e enviada pela Instituição, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.2.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.9 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.10 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.11 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.3.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade;
- b) Carga horária contratada; e
- c) Quantidade de vagas disponibilizadas.

6.3.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, item f, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12 Habilitação Jurídica:

7.12.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.2 Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de treinamentos para Auditores Internos.

7.12.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.13 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.13.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.13.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.13.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.13.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.13.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.13.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.13.10 A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

7.13.11 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.14 O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

7.14.1 O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

7.15 A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência. Dada a necessidade de capacitação dos servidores da Assessoria Especial da Secretaria Especial Para o Programa de Parcerias de Investimentos - AESP /SEPP/CC/PR em matéria de contratos administrativos, encontrou-se no mercado o Curso de Renegociação de Contratos Administrativos que se mostra adequado à demanda da unidade, sendo fornecido pela empresa Necta Inova Conteúdos Estratégicos Ltda, 5756736.

7.16 A empresa Necta Inova Conteúdos Estratégicos Ltda., declara que é detentora de notória especialização para promover cursos e palestras de capacitação para seus associados e a sociedade em geral, no que for referente a projetos de concessões e parceria público privada, sempre com o objetivo de promover a qualidade de vida da sociedade, conforme § 1º do artigo 25 da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no que cabe de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

7.17 Além disso, a empresa Necta Inova Conteúdos Estratégicos Ltda., possui desempenho anterior junto à Administração Pública conforme contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, 5825082, 5825088, 5869731.

7.18 Desse modo, é possível inferir que o trabalho do Instituto Brasiliense de Direito Público IDP LTDA - IDP é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexigibilidade licitatória.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos necessários ao custeio da contratação de 6 vagas na ação de desenvolvimento, no valor total de R\$ 28.215,00 (vinte e oito mil duzentos e quinze reais), estarão a cargo da Secretaria de Administração à vista, conforme detalhamento abaixo:

- Programa 2101 – Gestão e manutenção da Presidência da República.
- Ação Orçamentária 2000 – Administração da unidade.
- Plano Orçamentário 0001 – Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação.

9. Obrigações da Contratante

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. Obrigações da Contratada

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal*

para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA FAZZINI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/07/2024 às 17:42:13.

MICAELE PINHEIRO DO NASCIMENTO FREITAS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/07/2024 às 17:48:11.